



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000054

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Presidente da Câmara Municipal de Maraú/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, profere a presente Decisão referente ao Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2025, instaurado contra a empresa R GOMES DE ASSUNÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 48.370.667/0001-02.

O procedimento foi devidamente instruído, tendo garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa à Contratada. A presente decisão fundamenta-se no Relatório Final da Comissão Processante e na análise da Assessoria Jurídica.

Restou cabalmente comprovada a inexecução parcial do Contrato Administrativo por parte da empresa, em função do fornecimento de veículo em desacordo com as especificações exigidas, caracterizando o descumprimento das cláusulas contratuais. Tal conduta se enquadra na tipificação do Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme parecer jurídico, a extinção do contrato não afasta nem anula a responsabilidade administrativa da Contratada, de modo que a sanção permanece plenamente válida e exigível.

Com base no exposto, o Presidente da Câmara Municipal resolve:

- a) **HOMOLOGAR** integralmente o Relatório Final da Comissão Processante;
- b) **APLICAR** à empresa R GOMES DE ASSUNÇÃO ME a sanção de ADVERTÊNCIA, com fundamento no Art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) **APLICAR** à empresa R GOMES DE ASSUNÇÃO ME a sanção de MULTA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com fundamento no Art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração, devendo ser recolhido aos cofres públicos;
- c) **DETERMINAR** que a área competente realize a cobrança administrativa do valor da multa aplicada, devendo a Contratada efetuar o pagamento no prazo legal.

A Contratada deverá ser intimada do teor desta Decisão para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo legal. Após o trânsito em julgado, o Setor de Contratos e o Setor de Finanças deverão adotar as providências cabíveis para o registro da sanção e a efetivação da cobrança da multa, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Publique-se e Cumpra-se.

Maraú-Bahia, 22 de dezembro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraú/BA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maraú | Poder Legislativo

Nº 000054

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAÚ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARAÚ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

TERMO DE ADVERTÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 016/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo Van Média ou similar, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, com poltronas reclináveis, cortinas, ar-condicionado e cinto de segurança em todas as poltronas, sem motorista, para atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara de Vereadores de Maraú/BA.

EMPRESA CONTRATADA: R GOMES DE ASSUNCAO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.370.667/0001-02, com sede à Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves - BA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ**, Estado da Bahia, por decisão do Presidente desta casa, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n. 001/2025;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

ADVERTIR a empresa R GOMES DE ASSUNCAO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.370.667/0001-02, com sede à Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves - BA, nos termos do 156, I da Lei 14.133, pela inexecução parcial do Contrato Administrativo n. 016/2025.

Maraú-Bahia, 22 de dezembro de 2025.

GILRAN SANTOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maraú/BA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maracá | Poder Legislativo

Nº 000054

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁ
C. G. C. 63.171.771/0001-61 Rua Aires de Costa nº Sn Centro
MARACÁ/ BAHIA/BRASIL CEP: 45520-000

INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 148/2025

À R GOMES DE ASSUNÇÃO ME

CNPJ: 48.370.667/0001-02

ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, Presidente Tancredo Neves/BA – CEP 45.416-000

Prezado Sr. Ricardo Gomes,

A Comissão Processante, designada para conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025, vem, por meio deste, intimar a empresa R GOMES DE ASSUNÇÃO ME sobre a Decisão Administrativa Final proferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Maracá/BA. A decisão resultou da apuração de falha na execução do Contrato Administrativo nº 016/2025, na qual restou comprovada a inexecução parcial do objeto contratual, conforme o Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal, ao homologar integralmente o Relatório Final da Comissão, conforme decisão em anexo, determinou a aplicação das sanções de advertência e de MULTA no percentual de 20% (vinte por cento), sendo esta última sobre o valor do contrato, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com fundamento no Art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Foi DETERMINADO que a empresa efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, a empresa R GOMES DE ASSUNÇÃO ME fica, por este ato, **INTIMADA** do teor integral da Decisão pela advertência imediata e a obrigação de pagamento da multa no valor e prazo já referenciados.

Fica assegurado o direito de interpor recurso administrativo no prazo legal, a contar do recebimento desta intimação, na forma e condições previstas na legislação aplicável.

Atenciosamente,

Maracá-Bahia, 23 de dezembro de 2025.

Jucileide Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão

Romário Jesus da Conceição
Membro da Comissão

Joerick de Freitas Brito
Membro e Secretário da Comissão